



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer nº 86/IEF/NAR TIMÓTEO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0046490/2023-53

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AGUA QUENTE MINERACAO, AGRO-PECUARIA E ECO TURISMO LTDA.	CPF/CNPJ: 08.261.214/0001-23
Endereço: ROD MG-129, SN, KM: 2; : SITIO AGUA QUENTE	Bairro: BARREIRO
Município: Itabira	UF: MG
Telefone: 31-3271-2062	E-mail: eduardo@bioengconsultoria.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Água Quente	Área Total (ha): 97,7825
Registro nº : Matricula 34.988 Livro: 2 Folha: 00 Comarca: Itabira/MG	Município/UF: Itabira/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3131703-D34B.E96B.B10D.4A8F.AFF7.BC68.7A88.D8C2	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0769	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, data Sirgas 2000)	
				X	Y
-	-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	-	0,0769

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/12/2023. Aceite: 12/12/2023.Data da vistoria: Vistoria remota feita nos dias 22, 26 e 27/12/2023.Data de emissão do parecer técnico: 27/12/2023.

2. OBJETIVO

Analisar a solicitação para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma extensão de 0,0769 ha na propriedade denominada Agua Quente, Itabira/MG. Solicitada pela Sra. Denise Martins da Costa Lott Moreira, CPF [REDACTED].

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Água Quente com área total de 97,7825 ha (4,88 módulos rurais), matrícula 34988 Livro: 2 Folha: 00 Comarca de Itabira/MG. Pertencente à Sra. Denise Martins da Costa Lott Moreira, CPF: [REDACTED] Sra. Patrícia Martins da Costa Lott, CPF: [REDACTED] e Sr. Denes Martins da Costa Lott, CPF: [REDACTED]

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não é o caso.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de intervenção Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma extensão de 0,0769 ha com objetivo de utilizar a água mineral para fins de balneoterapia. Segundo Plano de Intervenção Ambiental (PIA - 78553230) será necessário a construção de uma piscina de águas minerais e termais com fins balneários.

Taxa de Expediente: Documento número: 1401297867980. R\$ 775,68. Quitado em 09/08/2023.

Taxa florestal: Não é o caso.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não é o caso.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) consulta feita no dia 26/12/2023:

- Vulnerabilidade natural: Baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não há área delimitada nas proximidades.

- Unidade de conservação: Próximo a APA Municipal Piracicaba.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há área indígenas ou quilombolas nas proximidades.

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: -

- Atividades licenciadas: Extração de água mineral ou potável de mesa (A-04-01-4).

- Classe do empreendimento: 01.

- Critério locacional: 01.

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro.

- Número do documento: Não informado.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria remota feita nos dias 22, 26 e 27/12/2023 ancorada no Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, por meio de imagens de satélite e outras tecnologias disponíveis.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Não é o caso.

- Solo: Não é o caso.

- Hidrografia: Não é o caso.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Não é o caso.

- Fauna: Não é o caso.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional (78553228). Segundo estudo, o método para avaliação foi vistoria *in loco* e análise por imagens satélite, nas quais verifica-se que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção a ser realizada, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental além da rigidez locacional para a modalidade de atividade minerária pleiteada, não há possibilidade de operação sem que haja a intervenção em APP, pois o projeto ocorre na região de rio intermitente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi citado que atividade desenvolvida no empreendimento ser atividade minerária ANM 831.684/2009 de baixo impacto ambiental em Área de Preservação Permanente que compreenderá uma área de 0,0769 ha.

Foi declarado que na propriedade é desenvolvida atividade mineral sob ANM ° 831.684/2009 com a utilização de água mineral para fins de balneoterapia. Em consulta feita no site da Agência Nacional de Mineração - [Dados do Processo \(anm.gov.br\)](#), no dia 27/12/2023 verificamos que o tipo de requerimento trata-se de Autorização de Pesquisa tendo como substâncias: Balneoterapia e Engarrafamento.

Intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica.

Segundo a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

Conforme PIA (78553230, pag 16) e Mapa da Intervenção (78553196) verificamos que na APP haverá além da captação a construção de uma piscina. Em desconformidade com legislação vigente acima citada pois a intervenção não se limita à captação e condução.

Além disso não foi apresentado *regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos (Outorga)*.

Desta forma a Intervenção requerida está em desacordo com legislação vigente, na qual opinamos pelo Indeferimento.

É admissível apresentação de recurso conforme Art 80, Dec 47749/2019:

Art. 80 – O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Foram apresentadas a seguintes ART:

- 20231000109929, Biólogo, Sr. EDUARDO FERNANDO DA CUNHA, CRBio 076730/04-D. : Realização de estudos e projetos relativos ao PRADA, PIA e Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional do empreendimento da AGUA QUENTE MINERACAO, AGROPECUARIA E ECO TURISMO LTDA, inscrita sob o CNPJ: 08.261.214/0001-23, localizado na RODOVIA MG-129, S/N, KM: 2; SITIO AGUA QUENTE - ITABIRA/MG. Metodologia utilizada conforme legislação vigente e o resultado esperado é a regularização ambiental.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não é o caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não é o caso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, localizada na propriedade denominada Água Quente, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não é o caso.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não é o caso.

10. CONDICIONANTES

Não é o caso.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Iwao Ito
MASP: 1056887-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: -
MASP: -



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Iwao Ito, Servidor**, em 27/12/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79538733** e o código CRC **B46F51B8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0046490/2023-53

SEI nº 79538733